

**LEI Nº 13.391, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 8.130, de 8 de janeiro de 1998, modificando a denominação de Travessa da Luz para Passagem da Luz.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 8.130, de 8 de janeiro de 1998, conforme segue:

“Denomina Passagem da Luz o logradouro paralelo às Ruas João Wallig e Roque Calage, compreendido no trecho entre as Ruas Sapé e Cipó, localizado no Bairro Passo da Areia.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.130, de 1998, conforme segue:

“Art. 1º Fica denominado Passagem da Luz o logradouro paralelo às Ruas João Wallig e Roque Calage, compreendido no trecho entre as Ruas Sapé e Cipó, localizado no Bairro Passo da Areia, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de março de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.